



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2663ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 20 de agosto de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificadas as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e do Sr. Antonio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Aldo Carlos de Moura Gonçalves, José Luiz Romero Tomé, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Helio Batista Bilheri Filho – Procurador Adjunto; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. - Aprovação das Atas de nºs 2660 e 2661 das sessões plenárias realizadas nos dias 07 e 13 de agosto, respectivamente – **aprovadas por unanimidade.** 2º. - **Processo nº** SEI-220005/001510/2025. **Recorrente:** Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Vogal Relator:** Rafael da Silva Machado. **Assunto:** Indeferimento de matrícula suplementar como Leiloeiro Público. O Sr. Presidente solicitou a leitura do relatório na íntegra, tendo em vista a presença do representante da parte. Após, sem que houvesse manifestações, passou a palavra para a Dra. Fernanda Cassaro, procuradora devidamente constituída, para que fizesse a sustentação oral, pelo tempo de 15 minutos, nos termos do inciso III, do art. 88 do Decreto Estadual nº 48.123/2022. **Sustentação oral** – A Dra. Fernanda Cassaro cumprimentou todos os presentes e contestou o indeferimento da matrícula suplementar, alegando que a exigência de comprovação de domicílio no Rio de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Janeiro por mais de cinco anos e a apresentação de certidões negativas da Justiça Federal não estão previstas no Decreto 21.981 de 1932 ou nas Instruções Normativas do DREI; argumentou também que a exigência de domicílio para matrícula suplementar é inconstitucional e esvazia a finalidade desse tipo de matrícula, além de destacar que a simples existência de processos cíveis não deveria impedir a atuação profissional, visto que não há condenações transitadas em julgado; observou que também não há em nenhuma outra junta comercial qualquer reclamação de conduta ou capacidade profissional do Sr. Leiloeiro; que a simples análise objetiva de certidão positiva ceifa o direito do leiloeiro de demonstrar a sua idoneidade profissional com muitos outros documentos que também estão acostados no processo, como os atestados de capacidade técnica, os milhares processos que demonstram a atuação e os bons resultados do leiloeiro oficial que atua há 18 anos no estado de São Paulo; que o recurso tem o objetivo de reforçar a análise das normas constitucionais, a legalidade, a razoabilidade, o livre exercício profissional; por fim solicitou que, se houver qualquer dúvida quanto as razões expostas, que se peça vista dos autos para que se observe a comprovação documental de tudo que foi exposto ou alternativamente a reforma da decisão. Após, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto.

Voto: O recurso apresentado merece prosperar. Inicialmente, importa destacar que a IN DREI n.52/2022 - que regula a habilitação, matrícula e atuação dos Leiloeiros Públicos no Brasil - reconhece expressamente a possibilidade de matrícula suplementar, in verbis: “Art. 46. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial. § 1º O leiloeiro poderá matricular-se em outras unidades da federação. § 2º A matrícula mais antiga será considerada a principal e as demais suplementares, por ordem de data da concessão. § 3º A concessão da matrícula dependerá da habilitação e da realização da caução.” Como se pode extrair da leitura do dispositivo legal acima citado, a concessão da matrícula suplementar depende apenas da habilitação e do recolhimento da caução, sem qualquer menção à necessidade de comprovação de domicílio no novo estado. Isso é coerente com o fato de a matrícula suplementar ser um desdobramento da matrícula originária, e não uma nova habilitação propriamente dita. Admitir interpretação diversa



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

significaria, na prática, inviabilizar o instituto da matrícula suplementar. A função do instituto é justamente permitir a atuação do profissional em outras unidades federativas, sem a necessidade de alterar seu domicílio principal. A Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) já decidiu reiteradamente que as Juntas Comerciais não possuem competência para inovar ou ampliar requisitos legais, devendo-se ater às disposições constantes nas instruções normativas editadas pela União. A criação ou ampliação de requisitos legais afronta o princípio da legalidade (CF, art. 37, caput) e invade competência legislativa exclusiva da União, conforme dispõe o art. 22, XVI, da Constituição Federal, que atribui à União legislar sobre condições para o exercício de profissões regulamentadas. De outra ponta, no tocante à questão das certidões, a análise da idoneidade não pode ser pautada por critérios formais absolutos, devendo observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da presunção de inocência. A simples existência de ação cível em trâmite, em regra, não constitui fator que macule sua idoneidade, não tornando o interessado inidôneo para o cargo de leiloeiro. No presente caso, os três processos citados nas certidões apresentadas pelo recorrente tratam de matérias cíveis ou tributárias, todas sem qualquer condenação por ato doloso ou ilícito grave, sendo dois deles já extintos sem resolução do mérito e um ainda pendente de julgamento, sem qualquer indício de má-fé, improbidade ou conduta reprovável. Ademais, o recorrente juntou certidões explicativas e documentos que contextualizam tais ações, comprovando que não há fatos concretos que comprometam sua honra, reputação ou idoneidade profissional. O recorrente é Leiloeiro Público regularmente matriculado há 18 (dezoito) anos perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. Atualmente possui matrícula suplementar em outros 10 (dez) estados da Federação, o que atesta sua experiência e a prática reiterada da possibilidade de atuação interestadual. Por todas essas razões, entendo que os argumentos apresentados nas contrarrazões da Procuradoria, embora merecedores de respeito, não se sustentam juridicamente diante do arcabouço normativo atual, da jurisprudência consolidada e da orientação administrativa superior. Em face dessas constatações, voto pelo provimento do recurso para que seja deferido o pedido de matrícula



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

suplementar do Sr. Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva como Leiloeiro Oficial perante esta Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 52/2022. **É o voto. Manifestações:** O Sr. Rafael Machado complementou que o Brasil é um país global e que a OAB e o CRC já caminham no sentido de não ter mais inscrição suplementar, mas um registro único. O Sr. Presidente observou que o DREI está revisando uma série de regulamentos, principalmente na área de leiloeiros e observou a necessidade de o leiloeiro atuar pessoal e privativamente no exercício da profissão. O Sr. Alexandre Velloso esclareceu que o DREI emitiu, em fevereiro deste ano, a Instrução Normativa nº DREI 02/2025 que altera em partes a Instrução Normativa nº DREI 52/2022 atualizando a regulamentação sobre as ações dos agentes auxiliares de comércio, e que não há qualquer alteração referente aos leiloeiros, prevalecendo a legislação de 1932. O Sr. Bernardo Berwanger parabenizou a patrona do leiloeiro e o vogal relator, porém expressou voto contrário ao relator, alinhando-se à Procuradoria; argumentou que a legislação de leiloeiros de 1932 não prevê a matrícula suplementar e que a instrução normativa não pode se sobrepor à lei, que exige domicílio de mais de cinco anos para habilitação. O Sr. Corinto Falcão, por sua vez, votou com o relator, defendendo uma interpretação da lei que considere a globalização, a função social e o interesse do bem comum, além de apontar a complexidade de compatibilizar o antigo decreto com as normas atuais e a existência de outros 11 registros suplementares para o leiloeiro. O Sr. José Roberto Borges defendeu uma interpretação teleológica do decreto, baseada na modernidade das relações e na finalidade da norma, para atualizar seu sentido, e votou com o relator. O Sr. Alexandre Velloso acompanhou o voto do relator; o Sr. Wagner Siqueira acompanhou o voto da Procuradoria explicando que, mesmo com a Lei de 1932 sendo antiquada, ela ainda está em vigor e deve ser seguida. O Sr. Bernardo Berwanger abordou, ainda, o conceito de domicílio profissional, explicando que uma pessoa pode ter múltiplos domicílios para fins de profissão, conforme o Código Civil. **Sem novas manifestações, o Sr. Presidente abriu a votação – aprovado por maioria o voto do relator.** O Sr. Presidente reiterou a advertência à Dra. Fernanda Cassaro e seu cliente sobre a necessidade de o leiloeiro atuar



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

pessoal e privativamente no exercício da profissão e a Dra. Fernanda Cassaro assegurou que o compromisso de atuação pessoal seria cumprido. Em ato contínuo o Sr. Presidente suspendeu três processos de ciência ao plenário, transferindo-os para a reunião do dia seguinte, devido às presenças do Sr. Aroldo Neto, Subsecretário Técnico Executivo, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em visita à JUCERJA e da Dra. Ana Tereza Basílio, Presidente da OAB, para a assinatura de um convênio de integração entre OAB e a JUCERJA.

5. Assuntos Gerais: O Sr. Presidente demonstrou sua satisfação e honra com as presenças do Sr. Aroldo Neto e da Dra. Ana Tereza Basílio. Inicialmente, passou a palavra ao Sr. Aroldo Neto, que cumprimentou a todos e expressou sua satisfação com o trabalho da Junta Comercial, elogiando as iniciativas estratégicas que favorecem o ambiente de empreendedorismo e contribuem para o expressivo número de constituição de novas empresas no Estado do Rio de Janeiro em 2025. E parabenizou o Sr. Presidente por tudo que tem sido feito pela sociedade fluminense em sede de empreendedorismo, possibilitando um ambiente favorável, propício, ao desenvolvimento do Estado. O Sr. Presidente agradeceu as palavras do Sr. Aroldo Neto e observou que o resultado é fruto de um trabalho em equipe onde as decisões são tomadas sempre pensando no bem da sociedade fluminense; que a JUCERJA se dedica diuturnamente a fazer com que tudo se resolva com rapidez, sem burocracia e cada vez mais com modernidade e tecnologia. Ato contínuo O Sr. Presidente passou a palavra à Dra. Ana Tereza Basílio, que cumprimentou a todos e também elogiou a eficiência e modernidade da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro; destacou que o convênio assinado com a JUCERJA é como um "presente" para os advogados fluminenses, que agilizará toda a vida societária dos escritórios de advocacia no Estado e registrou seus agradecimentos ao Sr. Presidente. Após, a Dra. Ana Basílio deu posse ao Sr. Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas como presidente da Comissão de Estudos Multidisciplinares em Direito e Contabilidade, uma iniciativa da união do CRC e da OAB, que visa integrar as profissões e trazer a advocacia para o ambiente da Junta Comercial. O



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Sr. Márcio Nicolai reforçou a importância da Comissão para o desenvolvimento do trabalho advocatício na JUCERJA e deu início à diplomação dos demais integrantes. Por fim a Dra. Ana Basílio parabenizou a todos e observou que a comissão já começa grande, poderosa, e que tem a certeza de que muito será feito para os contadores, advogados e para a sociedade do Rio de Janeiro.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 21 de agosto de 2025, às 13:00h.

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Helio Batista Bilheri Filho; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinto de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.